

Fazenda



DECRETO N.º 10.307 / 2018

Regulamenta o artigo 77 da Lei Complementar Municipal 6.124/2017 que submete determinados contribuintes a Regime Especial de Fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 79, inciso VI c/c artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1.º O sujeito passivo poderá ser submetido a Regime Especial de Fiscalização, inclusive com alteração da forma e do prazo de pagamento do imposto, ultrapassadas as formas administrativas de cobrança dos tributos devidos, quando:

I - deixar de recolher os tributos devidos, nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

II - funcionar sem inscrição municipal;

III - deixar de atender, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscal, intimação para exhibir livro, documento ou arquivo eletrônico exigidos pelo Fisco;

IV - deixar de entregar, por período superior a 30 (trinta) dias, documento ou declaração exigidos pela legislação tributária;

V - utilizar, em desacordo com os requisitos e as finalidades previstas na legislação, livro ou documento exigidos pelo Fisco Municipal, alterar-lhes os valores ou declará-los notoriamente inferiores ao preço corrente do serviço prestado, na praça em que estiver situado, em especial quando a utilização se der como participação em fraude;

VI - utilizar indevidamente nota fiscal de prestação de serviço em desacordo com as normas da legislação tributária, ou deixar de emití-la, quando obrigatório, em cada prestação de serviço que realizar;

VII - for constatado, em PTA - Processo Tributário Administrativo, indício de infração da legislação tributária;

VIII - utilizar, em desacordo com a legislação tributária, sistema de processamento eletrônico de dados para escrituração ou emissão de livros e documentos fiscais, ou deixar de entregar arquivo eletrônico de registros fiscais de operações e prestações, ou entregá-lo em desacordo com o estabelecido na legislação tributária;

IX - impedir o acesso da autoridade fiscal a local onde estejam guardados: livro, documento, arquivo, programa ou meios eletrônicos relacionados com a ação fiscalizadora;

X - revelar indícios de incompatibilidade entre a prestação de serviço realizada e a capacidade econômico-financeira evidenciada;

XI - revelar indícios de incompatibilidade entre o volume dos recursos utilizados em prestação que realizar e a capacidade econômico-financeira dos sócios.

XII - revelar antecedentes fiscais das pessoas naturais ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas ou, ainda, seus sócios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br



Art. 2.º O Regime Especial de Fiscalização poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em:

I - obrigatoriedade de prestação de informações periódicas referente à prestação de serviço que realizar;

II - alteração no período de apuração, no prazo ou na forma de recolhimento do imposto;

III - emissão de documento fiscal sob controle da autoridade fiscal ou cassação da autorização para escrituração ou emissão de livro e documento fiscal por sistema de processamento eletrônico de dados;

IV - restrição do uso de documento fiscal destinado ao acobertamento relativo à prestação de serviço;

V - plantão permanente de agente do Fisco Municipal no local onde deve ser exercida a fiscalização do imposto, para controle da prestação dos serviços realizados, de documento fiscal e de outro elemento relacionado com a condição de contribuinte;

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas, em relação a um contribuinte ou responsável, ou a vários da mesma atividade econômica, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 3.º O Regime Especial de Fiscalização será aplicado mediante ato do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, diante da efetivação de ação fiscal que constatar a ocorrência de qualquer das infrações previstas no artigo 1.º deste Decreto.

§ 1.º O ato a que se refere o *caput* deste artigo fixará as medidas a serem adotadas e o prazo da aplicação do Regime Especial de Fiscalização.

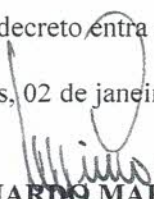
§ 2.º O Regime Especial de Fiscalização poderá ser reaplicado ao mesmo sujeito passivo nos casos de reincidência.

Art. 4.º A imposição de Regime Especial de Fiscalização não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária.

Art. 5.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 7.875/2014.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2018.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br